

# Termo de Referência 23/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
23/2024	370003-COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC /DGI/SE/CGU	ALISSON RAFAEL RODRIGUES ALVES	05/03/2024 15:21 (v 1.0)
<b>Status</b>	ASSINADO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação	90255/2023	00190.100314/2024-05

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Inscrição de 3 (três) servidores da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, a ser promovido pela empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. inscrita no CNPJ sobre o nº 10.498.974/0002-81.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição de servidores 3 (três) da CGU no 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros - NEGÓCIOS PÚBLICOS	25232	Inscrição/ Participante/ Unidade	3	R\$ 3.333,33 (valor aproximado)	R\$ 10.000,00
<b>Observação</b>		A proposta contém valor unitário de R\$ 4.330,00 o que totaliza o montante de R\$ 12.990,00, para um total de 3 inscrições. Sobre o valor total a empresa aplicou o desconto de R\$ 2.990,00, o que resultou no valor global de R\$ 10.000,00. Assim, o novo valor unitário, por inscrição, já com o desconto aplicado, é de R\$ 3.333,33 (valor aproximado).				

1.2. A modalidade da ação de capacitação envolverá a participação de 3 (três) no **formato online**.

1.3. O evento presencial será realizado no seguinte endereço: Mabu Thermas Grand Resort Av. das Cataratas, 3175 Vila Yolanda | Foz do Iguaçu | Paraná, porém, todos os inscritos participarão no forma online.

1.4. A carga horária total é de 26 (vinte e seis) horas.

1.5. O período de realização é de 18 a 21 de março de 2024.

1.6. O custo total da contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) conforme custos apresentados na tabela acima e na proposta de preço da empresa.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO/DESCRIÇÃO CONTRATAÇÃO

**Normativo de referência: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021**

### 2.1. Oportunidade e utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelo(s) servidor(es):

A contratação pública apresenta-se como uma das engrenagens essenciais da máquina administrativa. Por meio dela é possível realizar a despesa pública por meio de procedimentos que levam em consideração a impessoalidade, o julgamento objetivo e a isonomia entre os licitantes, dentre outros aspectos, igualmente relevantes. As licitações propiciam a contratação de serviços essenciais e a aquisição de bens indispensáveis para a consecução de políticas públicas, objetivando o atingimento do interesse público.

A nova Lei de Licitações e Contratações - NLLC (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) vai completar no próximo mês de abril /2024 três anos de existência. Ademais, no último dia 30 de dezembro de 2023 houve a revogação em definitivo das Lei nº 8.666 /1993, da Lei 10.520/2002 e da Lei 12.462/2011 (principais instrumentos normativos antes da NLLC).

No âmbito da CGU, todos os novos processos de contratação já estão sendo instruídos pelo rito da NLLC, incluindo aqui os processos de pregão eletrônico. A transição operada no âmbito interno traz consigo a vantagem de propiciar a rápida adaptação a nova sistemática de procedimentos e normativos pelos agentes públicos envolvidos na cadeia processual.

No entanto, apesar dos esforços da equipe de contratação para fazer a adequação e adaptação dos seus fluxos e procedimentos à nova legislação, ainda estamos com um grande número de normas infralegais sendo pblicadas (segundo informações da Secretaria de Gestão - SEGES, do Ministério do Planejamento, há a necessidade de edição de mais de 70 normas, dentre, Portarias, Instruções Normativas e Decretos). Diante deste cenário e da necessidade de municiar os agentes envolvidos na operacionalização das licitações e contratações diretas realizadas pela CGU, torna-se cogente a capacitação dos servidores da Coordenação de Licitações - COLIC, sejam eles agentes de contratação (denominado pregoeiro, em caso da aplicação da modalidade pregão) ou somente integrantes administrativos.

Segundo a Portaria nº 18, de 12 de julho de 2022, que dispõe sobre a organização interna da Diretoria de Gestão Corporativa - DGC, compete à COLIC:

- I - indicar Integrante Administrativo para compor equipe de planejamento da contratação, nos termos da legislação vigente;
- II - revisar as minutas de Termos de Referência e de Projetos Básicos elaborados pelas áreas demandantes, exceto aquelas cujo Integrante Administrativo participe da etapa de planejamento da contratação;
- III - registrar no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, ou em outro sistema que vier a substituí-lo, as Intenções de Registro de Preços - IRP, de acordo com as solicitações e informações disponibilizadas pelas áreas demandantes ou técnicas, nos termos da legislação vigente;
- IV - revisar a formalização dos processos de aquisição e contratação, propondo às áreas demandantes o saneamento, quando necessário;
- V - realizar os encaminhamentos dos processos às áreas responsáveis, no âmbito da DGC, durante a fase interna da licitação;
- VI - elaborar os instrumentos convocatórios necessários à aquisição de bens e à contratação de serviços;
- VII - propor à DGC a remessa dos autos à área jurídica para análise e emissão de parecer, nos termos da legislação vigente;
- VIII - registrar no Comprasnet, ou em outro sistema que vier a substituí-lo, os avisos de licitação, os editais, os atos praticados ao longo das sessões públicas, os resultados de julgamento, bem como as dispensas e as inexigibilidades de licitação;

- IX - analisar os pedidos de esclarecimentos e as impugnações aos editais, quando o objeto do questionamento tratar da aplicação das normas atinentes à licitação;
- X - conduzir, por intermédio das comissões, dos pregoeiros e equipes de apoio, formalmente designados, as sessões públicas das licitações;
- XI - instruir e propor respostas aos recursos e às medidas judiciais que tenham por objeto a aplicação das normas aos procedimentos licitatórios instaurados no âmbito da CGU;
- XII - propor à autoridade competente a homologação das licitações, bem como fornecer os elementos necessários para subsidiar sua decisão final nos casos de apresentação de recurso administrativo;
- XIII - aplicar aos licitantes as penalidades previstas na legislação vigente;
- XIV - propor às autoridades competentes o reconhecimento e a ratificação dos processos de dispensa e de inexigibilidade, bem como processar sua publicação na forma da legislação vigente;
- XV - registrar no Comprasnet, ou em outro sistema que vier a substituí-lo, a pedido das áreas demandantes ou técnicas, a intenção da CGU em constar como participante de licitação de outro órgão, com uso do Sistema de Registro de Preço - SRP;
- XVI - subsidiar as respostas aos registros de intenção de outros órgãos, para figurarem como participantes de licitação da CGU, com uso do SRP, bem como aos pedidos de adesão a atas de registro de preços da CGU encaminhados por outros órgãos; e
- XVII - propor ações com a finalidade de alertar as áreas demandantes acerca da obrigatoriedade de se observar as normas que tratam da sustentabilidade nas aquisições e contratações.

Destaca-se que os agentes públicos da COLIC atuam em diversas frentes e segmentações do processo, desempenhando funções como agentes de contratação/pregoeiro, integrantes administrativos nas equipes de planejamento da contratação, membros da Comissão de Contratação. Estas atribuições exigem conhecimentos técnicos e aprofundados para operar os sistemas para condução das licitações e contratações diretas, instrumentos digitais de planejamento, bem como, arcabouço mínimo para poder auxiliar as áreas requisitantes na correta instrução dos processos.

Diante da necessidade de aprofundamento do tema "pregão eletrônico", modalidade mais relevante em termos de vulto de contratação no âmbito da CGU, da necessidade atualização dos conhecimentos técnicos e jurisprudenciais dos servidores, bem como, diante da inovações legislativas e da profusão de novos processos abordando novos aspectos da norma, torna-se premente a realização de capacitação no tema proposto

## **2.2. Número do item do Documento de Formalização da Demanda – DFD:**

2.2.1 Documento de Formalização da Demanda: 377/2023

2.2.2 Plano De Contratação Anual 370003-90255/2023

## **2.3. Explicitar a notória especialização e a inviabilidade de competição (para os casos de inexigibilidade):**

O art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial no casos de "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;".

O § 3º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo "o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

A notória especialização demonstra a razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, da doutrina e da jurisprudência.

Dada a necessidade de capacitação dos servidores da COLIC/CGLD em matéria de Atividades relacionadas a licitações, contratos e documentação - Gestão de Licitações encontrou-se no mercado o Evento 19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS plenamente adequado à demanda fornecido pela NEGÓCIOS PÚBLICOS.

No que se refere à instituição realizadora, o GRUPO NEGÓCIOS PÚBLICOS está há mais de 20 anos atuando na realização de eventos, treinamentos e soluções na área de Licitações e Contratos. É reconhecido no mercado como um dos principais parceiros da Administração Pública, pois produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes.

Realiza há 17 anos o maior encontro nacional de compras públicas, o Congresso Brasileiro de Pregoeiros, que já capacitou mais de 25 mil servidores públicos. Todos os eventos prezam pela inovação e proporcionam um ciclo de capacitação contínua aos agentes públicos, com uma metodologia própria que possibilita um maior aproveitamento.

O Grupo Negócios Públicos oferece, ainda, suporte para todas as fases relacionadas à contratação pública, incluindo soluções em tecnologia que facilitam a atuação diária dos profissionais envolvidos.

Tratando-se do objeto deste Termo de Referência, o Evento 19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS é voltado especialmente para Pregoeiros e equipes de Apoio; Presidentes e Membros de Comissões de Licitação; Assessores jurídicos; Ordenadores de despesa; Fiscais e gestores de contratos; Autoridades superiores; Servidores integrantes do controle interno e de Tribunais de Contas; Agentes públicos em geral que atuam, direta ou indiretamente, na área de Licitações e Contratos Administrativos e demais interessados no tema.

Ainda, verifica-se que os coordenadores/corpo docentes do curso possuem um elevado conhecimento a respeito do tema:

### **COORDENAÇÃO TÉCNICA**

#### **VICTOR AMORIM**

Doutor em Direito do Estado Victor Amorim é Doutor em Constituição, Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB) e Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP). É professor do Programa de Mestrado em Administração Pública do IDP. Foi Pregoeiro por mais de treze anos, atuando no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (2007-2010) e no Senado Federal (2013-2020). Foi Assessor Técnico da Comissão Especial de Modernização da Lei de Licitações, constituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 19/2013, responsável pela elaboração do PLS nº 559/2013 (2013-2016), que deu origem à Lei nº 14.133/2021. Com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por indicação do Presidente do Congresso Nacional, é nomeado membro do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, responsável pela gestão do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). É, ainda, membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA), advogado atuante em Direito Administrativo Concorrencial (Serur Advogados) e autor das obras ‘Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência’ (Editora do Senado Federal), ‘Pregão Eletrônico: comentários ao Decreto Federal nº 10.024/2019’ (Editora Fórum) e ‘Licitações e Contratos Administrativos: inovações da Lei nº 14.133/2021’ (Editora Forense).

#### **ANDERSON PEDRA**

Procurador do Estado do Espírito Santo Pós-doutor pela Universidade de Coimbra com ênfase em “Direito Fundamental à Boa Administração Pública e sua Influência no Direito Administrativo e na Gestão Pública”, bem como Doutor em Direito do Estado (PUC/SP) e Mestre em Direito (FDC/RJ); Ex-Chefe da Consultoria Jurídica do TCEES, Ex-Presidente de Comissão de Licitação do TCEES, Ex-Pregoeiro do TCEES e Ex-Diretor Administrativo da Assembleia Legislativa do ES; Membro do Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais, Advogado e Consultor Jurídico em Direito Público e Autor de diversas obras jurídicas.

#### **CHRISTIANNE STROPPA**

Doutora e Mestre em Direito Administrativo Doutora e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Ex-Assessora Jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo. Ex- Procuradora da Universidade de São Paulo. Atualmente é Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista – IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP e do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). É sócia do escritório Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados.

### **PALESTRANTES**

#### **BENJAMIN ZYMLER**

Ministro do Tribunal de Contas da União Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2001, onde ingressou no cargo de Ministro Substituto em 1998 por meio de concurso público de provas e títulos; Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília, com vasta experiência em Direito Administrativo e Direito Constitucional; Ministrou cursos na Escola da Magistratura do Distrito Federal e Territórios, Escola da Magistratura do Trabalho, Escola Superior do

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Instituto Superior de Brasília – IESB, Centro Universitário de Brasília – Uni Ceub, Instituto Serzedello Corrêa, entre outros; É autor das obras “Direito Administrativo e Controle”, “O Controle Externo das Concessões de Serviços Públicos e das Parcerias Público-Privadas”, “Direito Administrativo” e “Política & Direito: uma visão auto poética”; Formado em Engenharia Elétrica.

#### MARCOS NÓBREGA

Conselheiro Substituto TCE PE Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito pela UFPE - Fac de Direito. Graduação em Economia pela UFPE. Graduação em Administração pela UNICAP. Pós Doutorado pela Harvard Law School e Kennedy School of Government - Harvard University. Pós Doutorado pela Universidade de Direito de Lisboa - FDUL Visiting Professor Singapore Management University - SMU - Singapore Visiting Scholar Massachusetts Institute of Technology - MIT - USA Conferencista Visitante nas Universidades de Nankai e de JiLin, ambas na China Visiting Professor no LLM de Energia da QueenMary University em Londres Ex - Coordenador do Mestrado e Doutorado do PPGD - Programa de Pós Graduação Direito UFPE. Ex-Presidente da ABDE - Associação Brasileira de Direito e Economia. Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas de Pernambuco. Professor Adjunto IV da Universidade Federal de Pernambuco - Faculda de Direito do Recife Tem experiência na área de Economia, com ênfase em Política Fiscal do Brasil, atuando principalmente nos seguintes temas: finanças publicas, lei de responsabilidade fiscal, administração publica, direito administrativo e controle da administração publica.

#### RAQUEL CARVALHO

Mestre em Direito Administrativo Procuradora do Estado de Minas Gerais; Professora de Direito Administrativo; Mestre em Direito Administrativo pela UFMG.

A participação no evento, portanto, deverá contribuir para agregar conhecimento, visto que o evento é de extrema relevância para o bom desempenho das tarefas a serem executadas pelos servidores da Unidade, considerando que a atualização legislativa e de novos entendimentos jurídicos e normativos é fundamental para a manutenção e boa gestão de Atividades de Licitação, bem como o atendimento a futuras demandas na área requerem capacitação dos agentes envolvidos, considerando, também, a necessidade de atualização , em decorrência da Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2021.

Desse modo, é possível inferir que o trabalho da NEGÓCIOS PÚBLICOS, é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, amoldando-se aos requisitos exigidos pelo art. 6º e art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133 /2021, quanto ao conceito de notória especialização, dentre outros, restando demonstrada a inviabilidade da competição por inexigibilidade licitatória.

#### 2.4. Justificativa do preço:

Com o fim de justificar a razoabilidade do preço proposto para a Controladoria-Geral da União, obtêm-se os seguintes valores praticados frente a outros órgãos, conforme Notas Fiscais emitidas pela NEGÓCIOS PÚBLICOS para o 18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, anexadas ao processo de contratação, comparados com a proposta comercial destinada à CGU para o ano de 2024:

Entidade Tomadora do Serviço	Participante	Valor Unitário (por inscrição)	Modalidade	Número da Nota	Ano
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO	5	R\$ 4.558,00	ONLINE	2023279	2023
FUNDO MUN. DE EDUC. CASTANHAL/PA	1	R\$ 3.990,00	ONLINE	2023640	2023
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1	R\$ 3.990,00	ONLINE	1021	2023
<b>MÉDIA SIMPLES</b>		<b>R\$ 4.179,33</b>			

A NEGOCIOS PÚBLICOS estabeleceu em proposta comercial o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para as 3 (três) inscrições de participantes online. Para a CGU, contudo, ofertando-se um desconto para inscrições em grupo de 23%, conforme proposta constante do processo administrativo, o **valor por participante ficou em R\$ 3.333,33, valor este, inferior à média simples apurada acima, no valor de R\$ 4.179,33.**

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO)

3.1 O conteúdo programático do evento traz a seguinte descrição:

#### 1º DIA - 18 DE MARÇO

##### PLANEJAMENTO:

15h00 – 19h30: Credenciamento Presencial - Transmissão Online

19h30: Abertura do Salão

20h00: PALESTRA DE ABERTURA - A hora e a vez da Lei nº 14.133/2021: não devemos retroceder - Min. Benjamin Zymler

#### 2º DIA - 19 DE MARÇO

08h00 – 08h10: ABERTURA - Negócios Públicos:

##### PAINEL 1 | IMPACTOS DA NLL PARA A MODALIDADE PREGÃO

08h10 – 08h40: O “jogo da contratação”: os instrumentos de integração da Administração com o mercado - Marcos Nóbrega

08h40 – 09h20: A modelagem de um “novo pregão” de acordo com as possibilidades na NLL - Victor Amorim

09h20 – 10h00 Sistema ComprasGov: um novo jeito de fazer pregão eletrônico?

- Equipe SEGES: Roberto Pojo e Everton Santos

- Apontamentos e questionamentos: Nádia Dall Agnol e Evaldo Ramos

10h00 – 10h30: Intervalo

##### OFICINAS SIMULTÂNEAS

10h30 – 12h30: Oficinas (Confira os Temas)

12h30 – 14h00: Almoço

14h00 – 16h00: Continuação das Oficinas (Confira os Temas)

16h00 -16h30: Intervalo

##### PAINEL 2 | OS COMPRADORES PÚBLICOS NA NLL

16h30 – 17h00: Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação”: o papel do Pregoeiro - Rodrigo Pironti

17h00 – 17h30: A necessária participação da “área técnica” na condução do pregão - Tatiana Camarão

#### 3º DIA - 20 DE MARÇO

08h00 – 08h10: ABERTURA - Negócios Públicos

##### Painel 3 | QUESTÕES PROCEDIMENTAIS RELEVANTES

08h10 - 08h40: A tal da “inexequibilidade de proposta” - Raquel Carvalho

08h40 – 09h20: O poder-dever de negociar: o que, de fato, pode e deve fazer o Pregoeiro? - Felipe Boselli

09h20 – 10h00: A fase recursal na NLL: novidades relevantes - Ronny Charles Linhas de defesa e o papel do controle na Nova Lei de Licitações - Ministro Antonio Anastasia (TCU)

10h00 – 10h30: Intervalo

##### OFICINAS SIMULTÂNEAS

10h30 – 12h30: Oficinas (Confira os Temas)

12h30 – 14h00: Almoço

14h00 - 16h00: Continuação das Oficinas (Confira os Temas)

16h00 – 16h30: Intervalo

16h30 – 18h00: TALK SHOW

#### 4º DIA - 21 DE MARÇO

08h00 – 08h10: ABERTURA - Negócios Públicos

##### Painel 4 | PREGÃO ELETRÔNICO E OS IMPACTOS DOS SISTEMAS - 08:00h às 09:10h

08h10 - 08h40: Impugnação e pedido de esclarecimentos: quais cuidados deve ter o Pregoeiro? - Christianne Stroppa

08h40 – 09h10: Juntada posterior de documento de habilitação: como operacionalizar com segurança a partir das

recentes premissas fixadas pelo TCU? - Anderson Pedra  
09h10 – 10h00: QUESTIONS SHOW Formalismo moderado, vinculação ao edital, impugnação/pedido de esclarecimento e responsabilidade do Pregoeiro  
10h00 – 10h30: Intervalo

#### OFICINAS SIMULTÂNEAS

10h30 – 12h30: Oficinas (Confira os Temas)  
12h30 – 14h00: Almoço  
14h00 – 16h00: Continuação das Oficinas (Confira os Temas)  
16h00 – 16h30: Intervalo  
16h30 – 17h30: O Tribunal de Contas e a construção de um “novo” pregão: farol ou retrovisor? - Antonio Anastasia  
17h30 – 18h00: ENCERRAMENTO OFICIAL

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Normativo de referência: art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os eventuais materiais impressos utilizados e disponibilizados, devem ser passíveis de reciclagem, visando a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade ambiental.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.4. O curso deverá ter, no mínimo, 26 (vinte e seis) horas de duração.

4.5. O curso, conforme proposta, será ministrado na cidade de Foz do Iguaçu/PR com a possibilidade de participação remota (online).

4.6. O curso deverá abordar, no mínimo, os seguintes temas:

4.6.1 Assuntos diretamente relacionados à nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023);

4.6.2 Assuntos atinentes às contratações públicas em geral, envolvendo a elaboração de artefatos (editais ou termos de referência); processamento de contratações diretas, estudos técnicos preliminares; condução de pregão eletrônico etc.

4.6.3. Assuntos relacionados à sustentabilidade nas contratações públicas.

4.6.4. Assuntos relacionados a atuação dos agentes de contratação (Decreto nº 11.246/2022) e assuntos conexos.

4.6 O curso deverá contar com corpo técnico (palestrantes) com alto nível de conhecimento nos assuntos abordados (notória especialização);

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

5.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

5.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

- 5.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 5.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 5.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 5.7. Encaminhar a Nota Fiscal e documentação de conclusão dos participantes à Contratante no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** após o final da ação de desenvolvimento e capacitação.

## 6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- 6.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 6.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 6.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 6.5. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

## 7. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. O objeto desta contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente ou outra data a ser acordada pelas partes.
- 7.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.6. As comunicações entre a CGU e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.7. A CGU poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 7.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

## 8. DA ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

8.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a Contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1. No prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, deverá ocorrer a **liquidação da despesa**, em conformidade com o que dispõe o art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

9.1.1. A liquidação da despesa engloba: ateste da Nota Fiscal - NF (preenchimento do Termo de Atesto de Recebimento); encaminhamento da NF, juntamente com o certificado de conclusão do curso para a CDCAP; emissão do Relatório de Fiscalização Simplificado pela CDCAP, e; encaminhamento das informações ao setor de pagamento da CGU.

9.1.2. Para fins de início da contagem do prazo de recebimento de que trata o caput, a Nota Fiscal deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, bem como a compatibilidade da NF com as demais condições constantes da proposta da Contratada e aceitas pela Contratante;

9.1.2.1. Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48;

9.1.2.2. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

9.1.3. O **pagamento** será efetuado à Contratada por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da liquidação da despesa, conforme dispõe o art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

9.1.4. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada definitivamente, e ter sido verificada a regularidade da Contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

9.1.5. A critério da Contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última;

9.1.6. No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**AF** =  $[(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$ , onde:

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

9.1.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.7.1. Não produziu os resultados acordados;

9.1.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.1.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 10. SANÇÕES CABÍVEIS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do objeto;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do objeto;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do objeto;

10.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência pelo cometimento da infração do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.1 a 10.1.12 deste Termo de Referência;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Termo de Referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, prejudica a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## 11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (INEXIGIBILIDADE)

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

### 11.12.1. **Habilitação Jurídica:**

**11.12.1.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**11.12.1.2 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

11.12.1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.12.2. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

11.12.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.12.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.12.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.12.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.12.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.12.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.12.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.12.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.12.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11.12.3. **Habilitação técnica e econômico-financeira:**

11.12.3.1. Por se tratar de contratação com entrega imediata dos serviços contratados (art. 70, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021) e em conformidade com algumas Nota Explicativas, constantes dos modelos de TR para aquisição/serviços via Contratação Direta disponibilizados pela Advocacia-Geral da União (AGU), transcrita a seguir:

11.12.3.1.1 **"Nota Explicativa 2: A Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo. Nesse sentido, a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida. Conforme Nota Explicativa do início deste tópico, a exigência de qualificação técnica e econômica nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133, de 2021, deve ser excepcional e justificada, à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal."**

11.12.3.1.2 **"Nota Explicativa: Além de avaliar a pertinência de exigir qualificação técnica, o rigor das exigências também deve ser avaliado, promovendo-se adaptações"**

**pela área demandante ante o tipo de contratação que se pretende fazer.** A redação ora apresentada visa a dispor sobre as possibilidades gerais trazidas pela lei, mas a área competente do órgão contratante deverá, **NECESSARIAMENTE**, ajustar **TODAS** as cláusulas aqui presentes à realidade de sua demanda específica, com base em justificativa do ETP."

11.12.4. A contratada poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

11.12.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.1.1. A contratação será precedida da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (DDO), em atendimento ao que fixa o art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em atenção ao que dispõe os incisos I e II do art. 167 da CF/1988.

12.1.2. Dados orçamentários sugeridos (prevalecerá as informações constantes da DDO emitida pelo setor competente):

- a) *Gestão/Unidade:* 370000;
- b) *Fonte de Recursos:* 1.000.000.000;
- c) *Programa de Trabalho:* 173735;
- d) *Elemento de Despesa:* 339039 - Serviços de terceiros - PJ;
- e) *Plano Interno:* 20.01.05 - Programa de Desenvolvimento Profissional;

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Depois de efetuada a inscrição em ação de desenvolvimento e capacitação, o cancelamento da participação do servidor deverá ser comunicado à CDCAP, por escrito, pelo dirigente da unidade organizacional, visando à possível substituição por outro servidor, com antecedência mínima, conforme determina o art. 67 da Portaria Normativa CGU nº 11, de 03 de junho de 2022.

13.2. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

13.3. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 165, da Lei n.º 14.133 /2021.

13.4. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei n.º 14.133/2021.

## 14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**PAULO CESAR FERREIRA DE SOUZA**

Agente Administrativo



*Assinou eletronicamente em 05/03/2024 às 15:13:15.*

**FLAVIA DE ALENCAR RAMOS**

Analista Técnico Administrativo



*Assinou eletronicamente em 05/03/2024 às 15:18:37.*

**ALISSON RAFAEL RODRIGUES ALVES**

Coordenador de Licitações



*Assinou eletronicamente em 05/03/2024 às 15:21:57.*

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Proposta assinada.pdf (2.15 MB)

**Anexo I - Proposta assinada.pdf**

Curitiba, 20 de Fevereiro de 2024

Proposta nº 3.984/2024

**CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU**

A/C: PAULO CÉSAR FERREIRA DE SOUZA

Encaminho a proposta acerca do **19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros**, que será realizado nos dias **18 a 21 de Março de 2024**.

**1 INVESTIMENTO ESPECIAL PARA PARTICIPAÇÃO ONLINE 100% AO VIVO:**

Inscrições	Valor por Inscrição	Desconto	Total do Investimento
3	4.330,00	2.990,00	10.000,00

**2 CARGA HORÁRIA:**

26 Horas de Capacitação.

**3 ESTÁ INCLUSO:**

Acesso a palestras e oficinas;  
Certificado Digital 05 dias após o término do evento;  
Material Digital;  
Acesso a Plataforma e APP Npevents;  
Gravação 60 dias após o término do evento.

**4 INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO:**

Emitir ao Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda . CNPJ:  
10.498.974/0002-81 . Devendo o respectivo pagamento ser efetuado através da conta:



**Banco do Brasil**  
AG.1622-5  
Conta: 20504-4

**VALIDADE DA PROPOSTA: 18/03/2024**

Atenciosamente,  
**JESSICA FABRI**  
Consultor Comercial